

## PROJETO DE LEI N.º 698/XII/4.<sup>a</sup>

### GARANTE O DIREITO DE ACESSO AOS BENS DE PRIMEIRA NECESSIDADE ÁGUA E ENERGIA

(sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho - Lei dos Serviços Públicos Essenciais)

#### Exposição de motivos

Nos três anos do programa da troika em Portugal, houve um aumento de 15% no número de famílias que não conseguem pagar a conta da eletricidade, e de 30% que não conseguem pagar a conta do gás. Em cada dez pessoas, três não conseguem pagar a conta da luz. Cinco em cada 100 clientes da EDP não têm dinheiro para pagar a conta e cerca de 100 mil famílias são obrigadas a pagamentos faseados, porque não lhes resta outra alternativa que não seja o pagamento a prestações deste bem essencial.

Só a EPAL, em Lisboa, no ano de 2013 cortou o abastecimento de água a quase 12.000 clientes. São cada vez mais recorrentes na comunicação social, as denúncias de organizações não-governamentais de combate à pobreza, sobre o crescente número de famílias sem acesso à água e eletricidade.

A DECO adianta que são pessoas que “ao longo da vida têm cumprido os seus compromissos e que por questões relacionadas com o desemprego, por exemplo, podem estar num momento de vida muito difícil, e que estão numa situação de incumprimento no pagamento desses serviços essenciais”.

Ao longo destes anos, os salários e as pensões diminuíram, as prestações sociais foram cortadas, o desemprego aumentou, 455 mil desempregados não têm qualquer apoio social e não conseguem encontrar trabalho.

Cerca de um milhão e 100 mil portugueses vivem em situação de pobreza extrema. Uma em cada quatro pessoas é pobre, um número que aumentou 25% em quatro anos, com perto de dois milhões de cidadãos a viverem atualmente com menos de 409 euros por mês. De acordo com os dados divulgados ontem pelo Instituto Nacional de Estatística, em 2012 18,7% das pessoas estavam em risco de pobreza, o valor mais elevado no período iniciado em 2009. No que se refere a menores de 18 anos, o risco era de 24,4%.

Assim, há cada vez mais famílias com dificuldades em assegurar o pagamento de serviços básicos e essenciais como a água, luz e gás. No entanto, apesar do agravamento da situação social, o número de clientes da EDP com direito a tarifa social desceu de 70 para 60 mil entre setembro 2012 e setembro 2013. E tudo isto enquanto a EDP, uma das empresas privatizadas, regista lucros de 1.005 milhões de euros em 2013.

Multiplicam-se os casos em que famílias, devido a carência económica, são confrontadas com o corte do abastecimento de água e de energia por falta de pagamento. O fornecimento de água e energia a consumidores domésticos apresenta um carácter essencial, pelo que a sua privação por motivos económicos atenta contra os elementares direitos das pessoas à vida em sociedade, sendo pois uma situação que exige uma resposta política urgente.

Face a esta realidade extremamente difícil, várias empresas de água, ao invés de criarem soluções para as necessidades sociais, criam soluções ditas inovadoras para agravar as condições de vida das camadas da população em carência económica.

A Águas da Região de Aveiro (AdRA) anunciou em setembro de 2013 que, em caso de rescisão dos contratos de água, a empresa fecha também o saneamento através de um bloqueio. O responsável da empresa - que cobra as tarifas de água mais caras do país - apresentava esta medida da seguinte forma: “como é natural, deixa de ser viável a utilização de uma habitação sem sistema de saneamento em funcionamento”. Ou seja, a AdRA não só corta o abastecimento de um bem essencial como tenta colocar em causa a utilização da habitação. Estamos a falar de várias famílias que viram o seu contrato de água rescindido por falta de capacidade de pagamento do serviço. Forçar o despejo não

pode ser uma das medidas de uma empresa multimunicipal de abastecimento de água. É acrescentar um novo problema a problemas antigos.

Atualmente, em Loures e Odivelas, os serviços municipalizados de água estão a instalar restritores de caudal de água a quem tem contas em atraso. A medida restringe drasticamente a quantidade de água que entra na habitação e não permite que o esquentador ou uma máquina de lavar roupa funcionem. Os serviços municipalizados tentam assim inviabilizar a normal utilização de uma habitação. Não se trata de uma solução, mas do agravamento das condições de vida das famílias mais carenciadas. O restritor foi já instalado em centenas de casas e o objetivo é a sua instalação em 1.700 casas destes dois concelhos.

### Direito à energia

2012 foi o Ano Internacional da Energia Sustentável para Todos instituído pelas Nações Unidas. Na resolução 65/151 de 16 de fevereiro de 2011 que o institui, as Nações Unidas referem o seu esforço para “assegurar o acesso à energia para todos e para proteger o ambiente através do uso sustentável dos recursos energéticos tradicionais, de tecnologias limpas e de novas fontes de energia”.

A nível europeu, a Comissão Europeia em julho de 2007 apresentou uma proposta de Carta de Direitos dos Consumidores de Energia, cobrindo assuntos como a ligação, direito de escolha, preços, resolução de conflitos, contratos, informação, preços, responsabilidade social e práticas comerciais desleais. Nas medidas de carácter social pode ler-se: “Os consumidores de energia europeus com necessidades especiais causadas por deficiências ou por uma situação financeira precária deveriam beneficiar de serviços energéticos essenciais para manter a sua saúde e bem-estar físico e mental, a preços razoáveis ou, sempre que necessário, gratuitamente”, sendo que “Os Estados-Membros deveriam intervir no mercado de modo a determinarem preços e condições sociais para categorias bem definidas de consumidores de eletricidade e de gás em áreas remotas ou com necessidades especiais, ou a assegurarem, pelo menos, que tais consumidores tenham um acesso sistemático à oferta mais baixa no mercado.”

A Diretiva 2009/72/CE (estabelece regras comuns para o mercado interno da eletricidade) e a Diretiva 2009/73/CE (estabelece regras comuns para o mercado

interno do gás natural), ambas do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de julho 2009, definem que os Estados-Membros devem aprovar medidas adequadas para garantir a proteção dos clientes finais, e, em especial, garantir a existência de salvaguardas para proteger os clientes vulneráveis. Afirmam ainda que nesse contexto, cada Estado-Membro define o conceito de clientes vulneráveis, que pode referir-se à pobreza energética e, entre outras coisas, à proibição do corte do fornecimento de energia a esses clientes em momentos críticos (artigos relativos à obrigações de serviço público e proteção dos consumidores: número 3 do artigo 3 da Diretiva 2009/73/CE e número 7 do artigo 3 da Diretiva 2009/72/CE).

### Direito à água

O Comité das Nações Unidas para os Direitos Económicos, Sociais e Culturais assumiu em novembro de 2002 que “o direito humano à água é indispensável para se viver uma vida com dignidade humana. É um requisito para a realização de outros direitos humanos” (artigo I.1). Considerou ainda que “o direito humano à água prevê que todos tenham água suficiente, segura, aceitável, fisicamente acessível e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos” e que o acesso universal ao saneamento é “não apenas fundamental para a dignidade humana e a privacidade, mas também um dos principais mecanismos de proteção da qualidade” dos recursos hídricos (comentário geral 15).

Mais tarde, em 1977, as Nações Unidas na sua 1ª Conferência sobre a Água (Mar del Plata) declarou que “todas as pessoas, independentemente do seu nível de desenvolvimento e condições sociais e económicas, têm o direito de aceder a água potável em quantidades e qualidade para satisfazer as suas necessidades básicas”. Em 2010, a Assembleia Geral da ONU - com o voto favorável de Portugal - reconheceu o acesso à água potável e ao saneamento como um direito humano essencial ao pleno gozo da vida e de todos os outros direitos humanos. A este propósito, Catarina Albuquerque - Relatora Especial das Nações Unidas para o Direito Humano à Água - considerou que “isto significa que, para as Nações Unidas, o direito à água e ao saneamento está contido nos tratados existentes sobre direitos humanos, sendo, portanto, juridicamente vinculativo”. Em abril de 2011, o Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas adotou o acesso a água potável segura e ao saneamento como um direito humano: um direito à vida e à dignidade (resolução 16/2).

A nível europeu, a Diretiva-Quadro da Água define que “a água não é uma mercadoria como outra qualquer”. Esta diretiva, transposta para a legislação nacional através da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, estabelece ainda o “princípio do valor social da água, que consagra o acesso universal à água para as necessidades humanas básicas, a custo socialmente aceitável, e sem constituir fator de discriminação ou exclusão”.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) recomenda como valor mínimo de água para satisfação das necessidades básicas individuais (beber, cozinhar e higiene elementar) 20 a 50 litros diários. A OMS acrescenta ainda que os 50 litros diários representam a quantidade mínima recomendada para áreas com características urbanas, considerando o acesso ótimo entre os 100 e os 200 litros de água por dia por pessoa. Deste modo, a garantia de acesso a uma quantidade mínima de água para a saúde e bem-estar é um direito que não pode ser colocado em causa face à situação económica dos cidadãos/ãs e das famílias. Vários países assumiram o direito à água na sua legislação para que ninguém fique excluído do acesso a um bem vital para a saúde e bem-estar.

A legislação francesa, por exemplo, impede a interrupção do serviço de água, por não pagamento, a pessoas ou famílias com insuficiência de recursos.

### Serviços Públicos Essenciais

A Lei dos Serviços Públicos Essenciais estipula que “o prestador do serviço deve proceder de boa-fé e em conformidade com os ditames que decorram da natureza pública do serviço, tendo igualmente em conta a importância dos interesses dos utentes que se pretende proteger”.

O Bloco de Esquerda, para garantir o direito à água e à energia e para responder às carências económicas da população agravadas pela crise social, propõe a alteração da Lei dos Serviços Públicos Essenciais de forma a impedir a suspensão do fornecimento, por falta de pagamento, quando motivada por comprovada carência económica, dos seguintes serviços: a) serviços de fornecimento de água; b) serviços de fornecimento de energia elétrica; c) serviço de fornecimento de gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados; f) serviço de recolha e tratamento de águas residuais.

Em março de 2013, o Bloco de Esquerda apresentou esta alteração legislativa. A mesma foi rejeitada, mas nem o Governo nem os partidos que rejeitaram a proposta apresentaram qualquer proposta de solução para o problema. Desde então, como mostram os números e a realidade social, a situação agravou-se aumentando o número de famílias excluídas dos serviços essenciais e reduzindo o número de famílias ao abrigo da tarifa social da EDP. Trata-se de uma medida de emergência social e assume uma enorme importância para a vida concreta de milhares de pessoas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

### Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho,

É alterado o artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, com as alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

### “Artigo 5.º

#### Suspensão do fornecimento do serviço público

1 - [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - Não é permitida a suspensão do fornecimento dos serviços referidos nas alíneas a), b), c) e f), do número 2, do artigo 1.º da presente lei, por falta de pagamento, quando motivado por comprovada carência económica dos utentes.

7 - Considera-se em carência económica, para efeitos da presente lei, o cidadão que auferir rendimentos inferiores ao valor do limiar de pobreza, per capita.”

## Artigo 2.º

### Regulamentação

O Governo regula a presente Lei no prazo de 30 dias após a sua publicação.

## Artigo 3.º

### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 3 de dezembro de 2014.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,